



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

a) venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

b) inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

III – embargo das obras e serviços realizados em desacordo com o projeto de loteamento ou desmembramento aprovado pelo Município.

Parágrafo único – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo caberá recurso à autoridade superior à que tenha imposto a sanção, assegurada ampla defesa.

Art. 21 – Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações previstas no artigo anterior incide nas penalidades a estas cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 – Não será permitido, além das situações previstas no artigo 6º desta Lei, o parcelamento do solo urbano nas áreas que apresentem degradação ambiental proveniente de escavações ou outras deformações executadas no imóvel.

Parágrafo único – Fica o proprietário do terreno obrigado a reparar o dano ambiental causado, após o que será autorizado, pelo Poder Público, o parcelamento pretendido, quando for o caso.

Art. 23 – Fica facultado ao Poder Público municipal exigir o parcelamento compulsório nos vazios urbanos localizados na área urbana do Município, nos termos de legislação específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, quando couber.

§ 1º – Para aplicação do disposto no caput deste artigo, fica definido como vazio urbano a área acima de dois mil metros quadrados que esteja impedindo a sequência da malha viária urbana local.

§ 2º – O proprietário de imóvel considerado como de parcelamento compulsório, notificado nos termos da lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – protocolar, no prazo máximo de doze meses após a notificação, o processo de parcelamento, com todos os documentos necessários a este ato;

II – executar as obras e equipamentos urbanos exigidos para o parcelamento do solo urbano, no prazo que não ultrapasse a vinte e quatro meses da notificação do proprietário.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

Art. 24 – Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 25 – Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 26 – Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pelo controle da aplicação desta Lei Municipal.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ Assinado de forma digital por  
DOS MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS  
MILAGRES:4152228000129 MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2024.10.15 10:13:05 -03'00'  
WILNEY RODRIGUES DE MOURA  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: C95E0C22F9664  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38. OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Permanente para Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município/emenda. VALOR ESTIMADO: R\$ 899,85. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 16/11/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 16 de novembro de 2023.  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: A68E27FB1F904  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME CNPJ Nº.11.494673/0001-61. OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Permanente para Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município/emenda. VALOR ESTIMADO: R\$ 102.339,78. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 16/11/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 16 de novembro de 2023.  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com